LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 26 DE MARÇO DE 2019

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento a Constituição Federal, art. 167, inciso V e a Lei Federal 4.320/64, arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos da legislação vigente, via decreto orçamentário, crédito adicional de natureza especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Educação, criando nova classificação funcional programática e nova fonte de recurso, como discriminado a seguir:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - (QDD) EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: 09.00 - FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 09.24 – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO

ESPECIFICA-ÇÕES	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ ATIV	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Educação	**12**						
Ens. Fundamental		**361**					
Inovação			**0408**				
Revitalização das Estruturas Físicas das Escolas				**1115**			
					449051	**189.509**	**1.200.000,00**

UNIDADE: FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO

TOTAL..... 1.200.000,00

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional de Natureza Especial aberto no artigo anterior, será por meio de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64. Este recurso é advindo de **doação** do Ministério Público do Trabalho, através de Procedimento Promocional, conforme documentos em anexo. O valor integral do crédito deverá ser direcionado exclusivamente para construção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, que será localizada na Vila São Vicente.

Art. 3º. Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os anexos da Lei Complementar nº 368, de 26 de dezembro de 2017, adequada pela Lei Complementar nº 406, de 22 de Janeiro de 2019 – PPA 2018-2021, Lei complementar nº 380, de 27 de Junho de 2018, adequada pela Lei Complementar nº 405, de 22 de Janeiro de 2019 – LDO 2019 e Lei Complementar nº 395, de 26 de Dezembro de 2018 – LOA 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL